

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 8 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JANEIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso IX, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, RONALDO CATEB BITAR para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo, a contar de 28 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JANEIRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**E R R A T A**

Do DECRETO Estadual de 22 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.788, de 24 de janeiro de 2019, que trata da nomeação de NAIRA LUZIA PINA SILVA DE CASTRO.

**Onde se lê:**

"(...) NAIRA LUZIA PINA SILVA (...)"

**Leia-se:**

"(...) NAIRA LUZIA PINA SILVA DE CASTRO (...)"

**D E C R E T O Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2019**

Institui o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará tem por objetivo a discussão dos assuntos referentes à Segurança de Barragens em Mineração no Pará, conforme a Política Nacional de Segurança de Barragens.

**CAPÍTULO II****Seção I****Da Estruturação**

Art. 3º São instituições participantes do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que o coordenará;

II - Defesa Civil;

III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP);

VI - Casa Civil da Governadoria do Estado;

VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VIII - Ministério Público do Estado do Pará (MPE);

IX - Ministério Público Federal (MPF);

X - Universidade Federal do Pará (UFPA); e

XI - Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Art. 4º Serão convidados e poderão participar do Grupo de Trabalho, os seguintes órgãos e instituições não integrantes do Poder Executivo Estadual:

I - Agência Nacional de Mineração (ANM);

II - Agência Nacional de Águas (ANA);

III - Serviço Geológico do Brasil (CPRM); e

IV - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA).

Art. 5º As instituições informadas neste DECRETO deverão indicar, em até três dias úteis da publicação deste ato, o seu representante e o respectivo suplente.

§ 1º As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à Casa Civil mediante Ofício.

§ 2º Vislumbrada a necessidade, poderão ser convidadas outras instituições para participarem do Grupo ora criado.

**Seção II****Dos Objetivos**

Art. 6º São Objetivos do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará:

I - produzir diagnósticos quantitativos e qualitativos, bem como estatísticas acerca da existência e condição das barragens de mineração dentro da jurisdição do Estado do Pará;

II - discutir a metodologia para a fiscalização das barragens de mineração no Pará, com base na legislação, diagnóstico e estatísticas;

III - integrar dados das instituições participantes do Grupo Paraense de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens de Mineração;

IV - promover a troca de informações sobre segurança de barragens e resultados de ações empreendidas pelos órgãos competentes e demais instituições participantes do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará.

V - oferecer apoio aos órgãos competentes nas questões preponderantes acerca da segurança e fiscalização de barragens;

VI - dar esclarecimentos a situações específicas de segurança e fiscalização de barragens, quando demandado;

VII - propor metodologias, modelos de documentos com informações padrão a serem adotadas pelos empreendedores;

VIII - emissão de relatórios, pareceres e documentos;

IX - criação do espaço virtual para alocação de documentos e informações sobre barragens; e

X - sugerir alterações em legislações ou normas utilizadas pelos órgãos competentes sempre que forem identificadas situações que possam ensejar melhorias.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará reunir-se-á em reuniões ordinárias, com periodicidade semanal, por decisão do coordenador.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 8º O órgão coordenador indicará o seu substituto.

Art. 9º O Grupo poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratam do tema de segurança de barragens.

Art. 10. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**JOSÉ MAURO DE LIMA Ó DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**D E C R E T O Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

Homologa a Resolução nº 353/CONSEP/2018, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da "Criação e constituição do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17, incisos I, II, III, IV, X, XVIII, XX, XXI e XXVI, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo DECRETO Estadual nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo DECRETO Estadual nº 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este DECRETO foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 338ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 28 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 353/CONSEP/2018, de 13 de dezembro de 2018, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da "Criação e constituição do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA".

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo 402392****RESOLUÇÃO Nº 353/CONSEP/2018**

EMENTA: Criação e constituição do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artº 4º, da Lei nº 7.584, de 28/12/2011, c/c os Artºs 2º, 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, X, XVIII e XXI do Regimento Interno, homologado pelos DECRETOS nº 1555/96 e nº0294/03, respectivamente, e considerando as proposições dispostas no relatório final do Grupo de Trabalho, criado pela Resolução nº 306/2016-CONSEP, de 30/11/2016, homologada pelo DECRETO Nº 1.690, de 3 de fevereiro de 2017 (DOE - Nº. 33.308 de 06/02/2017);

Considerando que a intolerância religiosa tem aumentado significativamente no Brasil, de maneira em geral, e no Pará em particular, manifestando-se na forma de: registros de violência contra seguidores de religiões de matriz africana; quebra de imagens sacras; expulsão de adeptos de suas casas; ofensas estampadas nas redes sociais; nas declarações de líderes

religiosos e de líderes políticos; cujo cenário exige reflexão, alerta, diálogo e ação;

Considerando que a Constituição Federal assegura e estabelece a liberdade religiosa a todos(as) os(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as), além do que dispõem os Artºs 23 e 24, Capítulo II, da Lei nº 1.228, de 08 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que trata do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença e ao Livre Exercício dos Cultos Religiosos;

Considerando que compete ao CONSEP definir sobre as políticas e medidas relevantes na área de segurança pública no Pará, e ainda, com base nos ditames estabelecidos pela Resolução nº 015/CONSEP, de 08/06/1997, assegurando a plena liberdade de cultos religiosos;

Considerando que a proposição apresentado pela Conselheira Profª Zélia Amador de Deus – representante do CEDENPA na 337ª Reunião Ordinária, realizada em 13/11/2018, *submetida posteriormente a apreciação e julgamento do Plenário do Colegiado, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 339ª Reunião Ordinária, realizada dia 12 de dezembro de 2018.*

RESOLVE

Art. 1º - Criar no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública-CONSEP, o Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana – CPRMA, com a finalidade de propor políticas que protejam e defendam a vida de pessoas ameaçadas por motivo de Intolerância e Racismo Religioso; acompanhar e monitorar as propostas do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho, criado pela Resolução nº 306/2016-CONSEP, de 30/11/2016, homologada pelo DECRETO Nº 1.690, de 3 de fevereiro de 2017 (DOE - Nº. 33.308 de 06/02/2017), junto aos órgãos da administração pública estadual, municipal e federal; propor estratégias de segurança e proteção à vida de sacerdotes/ sacerdotisas e demais membros vinculados a estrutura de direção e trabalho comunitário das referidas religiões.

Art. 2º - Constituir o Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana – CPRMA, que alude o artigo anterior dos seguintes membros:

I. Um (1) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP;

II. Um (1) representante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará/CEDENPA;

III. Um (1) representante da Polícia Militar/PMPA;

IV. Um (1) representante da Polícia Civil/PCPA;

V. Um (1) representante da Sociedade Paraense da Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH;

VI. Um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção Pará;

VII. Cinco (5) representantes escolhidos e indicados pelo Movimento de Afro Religioso, através de dinâmica própria;

VIII. Dois (2) representantes de juventude, escolhidos e indicados pelo Movimento de juventude dos Afros Religiosos, com idade entre 15 a 29 anos, na forma das disposições previstas nos Arts: 1º, §1º, 4º, Inciso IV, e 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 12.852, de 05/08/2013;

IX. Um (1) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

X. Um (1) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XI. Um (1) representante da Guarda Municipal de Belém desde que manifestado interesse da Corporação;

XII. Um (1) representante da Guarda Municipal de Ananindeua; §1º – O Coordenador (a) Geral, Coordenador (a) Adjunto e Secretário (a) serão eleitos dentre os membros relacionados no Art.2º desta Resolução.

§2º– Os Membros convidados poderão participar de sessões do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana - CPRMA, sem direito a voto, representando outros segmentos julgados necessários, desde que aprovado pela maioria simples dos seus integrantes, devendo o convite ocorrer através de expediente da Presidência do CONSEP.

Art. 3º - Caberá ao Presidente do CONSEP, proceder a convocação e instalação do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana – CPRMA, quando deverão ser escolhidos o Coordenador (a) Geral, Coordenador (a) Adjunto e Secretário (a) respectivamente, além de discutido e aprovado o regime de funcionamento, a forma gerencial de trabalho e as pretensões a serem alcançadas.

Art. 4º - O Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana – CPRMA, elaborará o planejamento das ações e atividades de sua competência e responsabilidade, conforme dispõe o Artº 1º, desta Resolução, devendo submetê-lo a apreciação e aprovação do Plenário do CONSEP

Art. 5º - O Relatório anual de atividades do Comitê Permanente de Religião de Matriz Africana – CPRMA, será encaminhado ao Presidente do CONSEP no primeiro trimestre do ano seguinte, apresentado pelo Coordenador Geral em sessão do Colegiado, tombado em processo, apreciado e julgado pelo Plenário, após parecer do relator designado.

Art. 6º - As funções exercidas pelos membros do Comitê Permanente de Religião Matriz Africana, são consideradas de